

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - INFRAESTRUTURA
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2019
Nº DO PROCESSO:	P707141/2019
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT-SYSTEM MODULAR, UNIDADES DE TRATAMENTO DE AR, EXAUSTORES, DIFUSORES E GRELHAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL DISTRITAL DR. EVANDRO AYRES DE MOURA - HDEAM (FROTINHA DO ANTÔNIO BEZERRA), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NESTE EDITAL.

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) regulamentado(a) através do Decreto Municipal nº 13.512 de 30 de dezembro de 2014 e nomeado(a) por Ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, assessorado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, abrirá até horas, data e local abaixo indicados, eletronicamente as **PROPOSTAS DE PREÇOS** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos Municipais nº s 11.251 de 10.09.2002, nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

1. DO TIPO: Menor Preço.

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: Integral

3. DA BASE LEGAL: na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Municipal nº



11.251 de 10.09.2002, nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos.

4. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT-SYSTEM MODULAR, UNIDADES DE TRATAMENTO DE AR, EXAUSTORES, DIFUSORES E GRELHAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL DISTRITAL DR. EVANDRO AYRES DE MOURA - HDEAM (FROTINHA DO ANTÔNIO BEZERRA), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NESTE EDITAL

4.1. Lote Único

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS	UND	QUANT.
1	Condicionador de ar Split System Modular, módulo serpentina e módulo ventilador Siroco, Capacidade 5,0TR, Vazão de ar 3.400m³/h, Pressão estática 10-20 mmCA, caixa de mistura com filtros de ar G4 (ABNT), Gás Refrigerante R-407C ou R-410A, Potência do evaporador: 1,5kW, Potência do condensador: 6,0kW, Potência Total: 7,5kW, Tensão: 380V/3F/60Hz, quadro elétrico e automação para PD dos filtros, com instalação completa, inclusive frigorigêna em tubos de cobre, isolamento, suportes, gás refrigerante e acessórios. Incluindo garantia, assistência técnica e manutenção pelo período de 01 (um) ano, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.	UND	01
2	Condicionador de ar Split System Modular, módulo serpentina e módulo ventilador Siroco, Capacidade 10,0TR, Vazão de ar 6.800m³/h, Pressão estática 10-20 mmCA, caixa de mistura com filtros de ar G4 + F8 (ABNT), Gás Refrigerante R-410A, Tensão: 380V/3F/60Hz, quadro elétrico e automação para PD dos filtros, controle remoto, Classificação Inmetro "A", com instalação completa, inclusive frigorigêna em tubos de cobre, isolamento, suportes, gás refrigerante e acessórios. Incluindo garantia, assistência técnica e manutenção pelo período de 01 (um) ano, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.	UND	01

3	Unidade de Tratamento de Ar Horizontal Expansão Direta, Carga Térmica Total (CTT) 3,0TR, Calor Sensível Total (CST) 2,25TR, Vazão de ar 2.040m³/h, Pressão estática (PEE) 20mmCA, caixa de mistura com filtros de ar G4 + F8 + A3 (ABNT), Ventilador do evaporador – Pleno Fan, Gás Refrigerante R-410A, Motor do Evaporador: 2,00 CV/4Pólos. Potência da Unidade condensadora 3,70kW. Potência total: 5,20kW. Características elétricas: 380V/3Fases/60Hz, painéis rechapeados 50mm, módulo de mistura, quadro elétrico de proteção e comando com variador de frequência para o motor do ventilador, sistema de automação completo (01 controle de temperatura, sensor de fluxo de ar, sensor de pressão para os filtros), controle remoto com fio, válvula de expansão, base e soleira em aço inox, com instalação completa. Incluindo garantia, assistência técnica e manutenção pelo período de 01 (um) ano, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.	UND	03
4	Exaustor tipo Siroco simples aspiração, estrutura em cantoneira de aço A-36, carcaça em chapa de aço galvanizado, rotor Siroco, eixo fabricado em aço SAE 1020, vazão mínima 1.237 m³/h, Pressão Estática (PEE) 27mmCA, motor 0,25kW/6P/380V/3F/60Hz. Com instalação completa. Incluindo garantia total, assistência técnica e manutenção pelo período de 01 (um) ano, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.	UND	01
5	Difusor Tropical MOD. DI11-RG 6"x 6"	UND	01
6	Difusor Tropical MOD. DI11-RG 9"x 9"	UND	02
7	Difusor Tropical MOD. DI41-RG 9"x 9"	UND	08
8	Difusor Tropical MOD. DI41-RG 12"x 12"	UND	09
9	Difusor Tropical MOD. DI41-RG-15"X15"	UND	07
10	Difusor Tropical MOD. DI13-RG-15"X6"	UND	01
11	Grelha Tropical MOD. RHN-200X1200	UND	06
12	Grelha Tropical MOD. RHN-RG-250X250	UND	01
13	Grelha Tropical MOD. RHN-RG-500X500	UND	01

14	Grelha Tropical MOD. RHN-RG-500X250	UND	01
15	Grelha Tropical MOD. RHN-RG-1000X500	UND	05
16	Grelha Tropical MOD. VSH2M-400X250	UND	04

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.1. O Edital está disponível gratuitamente nos *sítios* compras.fortaleza.ce.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/07/2019.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/08/2019, às 09h.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 05/08/2019, às 14h.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de **Brasília/DF**.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

7. DO ENDEREÇO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO:

7.1. A documentação deverá ser entregue no endereço sito à Rua do Rosário, nº 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço Fortaleza - Ce. CEP. 60.055-090.

7.2. A documentação será apresentada em envelope lacrado contendo no anverso o número do pregão e o nome do órgão.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos Recursos:

Projeto/Atividade: 25902.10.302.0123.1618.0001;

Elemento de despesa: 44.90.52; 44.90.39

Fontes: 0 121100000000



9. DA PARTICIPAÇÃO:

9.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema do Banco do Brasil S.A.

9.1.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no *sítio* constante no subitem 5.2 deste Edital.

9.2. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação prevista na Lei Complementar nº. 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas e Públicas e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, bem como Lei Municipal 10.350 de 28/05/2015 em seu capítulo IV, Subseção III – Do direito de preferência e outros incentivos.

9.3. Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão declarar no Sistema do Banco do Brasil o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

9.4. A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

9.5. Será vedada a participação de Consórcios no presente edital com o intuito de evitar o fracionamento excessivo das responsabilidades, favorecendo a eficiência e a qualidade do serviço e facilitando a fiscalização da contratação pela Administração.

9.6. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

9.6.1. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

9.6.2. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (ressalvando o constante nos itens 15.5.1.1. e 15.5.1.2. do presente edital), dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.6.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.



9.6.4. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública.

9.6.5. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

9.6.6. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

9.6.7. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

9.6.8. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação.

9.6.9. Empresas sob a forma de Consórcio e Cooperativa, conforme Anexo V – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA.

9.7. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

10.1. Os licitantes deverão enviar suas propostas até a data e hora designadas para a abertura das mesmas, consignando o preço global do lote, incluídos todos os custos diretos e indiretos, de acordo com o especificado neste Edital.

10.2. Os licitantes enquadrados como ME ou EPP deverão declarar que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como, caso exista, indicar no ato do envio das propostas eletrônicas a existência de restrição da documentação exigida para fins de habilitação, referentes à regularidade fiscal e trabalhista, observado o **subitem 10.6** deste edital.

10.3. No campo “Informações adicionais” deverá constar o seguinte:

- a. Especificação do objeto licitado, com todos seus itens, de acordo com o item 4 do Termo de Referência deste edital, devendo ser **indicada a marca e/ou fabricante** do produto;
- b. Preço unitário, em algarismos
- c. Quantidade;



d. Preço global cotado, em algarismos;

10.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

10.5. O licitante deverá informar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico do Banco do Brasil.

10.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas, até o término do prazo para recebimento.

10.7. Será vedada a identificação do licitante.

10.8. Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. **Não serão aceitas descrições como: “CONFORME EDITAL” ou “DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO”.**

11. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

11.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

11.4. Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços, presente nos autos do processo em epígrafe; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços; e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser igual ou inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.



12. DA ETAPA DE LANCES:

12.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no **subitem 6.3**, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances que deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.2. Para efeito de lances, será considerado o **valor global do lote**.

12.2.1. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços; e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

12.2.2. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

12.2.3. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.3. Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

12.4. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

12.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.



12.5. A etapa inicial de lances terá o tempo inicial mínimo de disputa de 5 (cinco) minutos, após o qual será iniciado o tempo randômico, que poderá ser de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico.

12.6. Transcorrido o tempo randômico, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa e a empresa de pequeno porte, que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo pregoeiro, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance, inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

12.6.1. Caso a ME ou EPP melhor classificada seja de outro Estado da Federação e haja ME ou EPP inscrita no Cadastro Geral da Fazenda do Estado do Ceará em situação de empate descrito nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 31 do Decreto Municipal 13.735, de 18 de janeiro de 2016, esta poderá apresentar proposta de preço inferior àquela apresentada por ME ou EPP de outro Estado da Federação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

12.6.2. O disposto no subitem 12.6 não se aplica quando a melhor oferta válida tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.7. Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa do lote.

12.8. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

13. DO LICITANTE ARREMATANTE E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

13.2. A partir da sua convocação, o arrematante deverá encaminhar imediatamente, no limite de até 4 (quatro) horas, através do FAX, para o número (85)3252.1630 ou e-mail (licitacao@fortaleza.ce.gov.br) a proposta de preços e a documentação de habilitação e no



prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis a contar do término da sessão virtual o arrematante deverá entregar, na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, no endereço constante no subitem 7.1, os documentos acima mencionados em original ou por cópia autenticada.

13.2.1. Poderá o arrematante optar pelo envio postal dos documentos proposta de preços e da documentação de habilitação em original ou por cópia autenticada, o que deverá ocorrer no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, obrigando-se nesse caso a enviar a comprovação da postagem/código de rastreamento pela plataforma eletrônica do Banco do Brasil e/ou por EMAIL.

13.2.1.1. Decorridos 05 (cinco) dias úteis da convocação e, constatada pelo pregoeiro a omissão do arrematante quanto à comprovação da postagem da documentação, dentro do prazo estabelecido no item acima, declarará sua desclassificação/inabilitação, passando a convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), observada a ordem de classificação.

13.2.2. O Arrematante que efetuar a entrega da proposta de preços e da documentação de habilitação, na sede da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, em conformidade com o subitem 13.2, no prazo de até 04 (quatro) horas, contadas da sua convocação, fica dispensado de encaminhar os mesmos documentos através de FAX ou EMAIL.

13.3. Efetuando o arrematante a entrega da documentação no prazo e na forma dos itens 13.2. e 13.2.2., o pregoeiro passará à análise da mesma, dando prosseguimento ao certame.

13.4. O não cumprimento da entrega da documentação, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

14.1. A proposta deverá ser apresentada em via única, original e numerada, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo II – PROPOSTA DE PREÇOS deste Edital, com todas as folhas rubricadas e preferencialmente numeradas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e



concisa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo, bem como, **Razão Social, CNPJ, as especificações técnicas, quantitativos, prazo de validade**, devendo ser indicada a **marca e/ou fabricante do produto e demais informações relativas ao bem ofertado**.

14.2. Prazo de validade **não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua emissão.

14.3. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item/lote inferior ao determinado neste Edital.

14.4. Na cotação do preço unitário, não será admitido o fracionamento do centavo.

14.5. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à execução dos serviços, treinamentos de operação e start up, manuais de operação e manutenção, com a consequente entrega dos equipamentos.

14.6. A relação de testes exigidos pelas normas vigentes, testes de rotina e ruído estão inclusos no preço e serão realizados na presença de técnico designado pela CONTRATANTE.

14.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

15. DA HABILITAÇÃO:

15.1. O licitante CADASTRADO deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, compatível com o ramo do objeto licitado e a regularidade trabalhista mediante prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.1.1. O CRC não substituirá os documentos referentes à Qualificação Técnica.



15.1.2. O pregoeiro verificará a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral. **Caso o mesmo esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação,** salvo os documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

15.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

15.2.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação referente a regularidade fiscal e trabalhista.

15.2.2. Os documentos obtidos através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

15.2.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

15.2.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

15.2.5. O licitante NÃO CADASTRADO no CRC junto à Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

15.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.3.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.



15.3.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

15.3.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

15.3.4 DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4.1. Comprovação de aptidão, mediante apresentação de atestado(s) ou Certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, comprovando o fornecimento e instalação de objeto compatível ao lote de produtos aos quais está concorrendo em características, prazos e quantidades.

15.4.2. Os atestados e/ou certidões, contendo a identificação do signatário, deverão ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica e devem indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

15.4.3. Registro ou inscrição da Empresa ou de seu responsável técnico na entidade profissional competente, fornecido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços de instalações de condicionadores de ar e exaustores.



15.4.4. Declaração de que possui em seu quadro, profissionais habilitados a realizar os serviços de instalações de ar condicionados, da parte elétrica e de exaustores.

15.4.5. Declaração de que possui todos os equipamentos e ferramentas necessários à realização dos serviços de instalações de condicionadores de ar e exaustores.

15.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

15.5.1.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

15.5.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico.

15.5.2 BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.5.3. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

15.5.4. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

15.5.5. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

15.5.6. No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os



termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

15.5.7. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente.

15.5.8. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

15.5.9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO não inferior a 05% (cinco por cento) da estimativa de custos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, através do balanço patrimonial.

15.5.10. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

15.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.6.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

b. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.

c. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

15.6.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do



licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

15.6.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

15.6.4. O licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 conforme Anexo III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR.

16. OUTRAS DISPOSIÇÕES:

16.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação do pregoeiro, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

16.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

17. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

17.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observado o estabelecido nas condições definidas neste Edital e o disposto no Mapa de Preços que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o menor preço coletado, na sequência, ou a média de preços, sempre buscando alcançar a maior vantagem.

17.1.1. A disputa será realizada, sendo os preços registrados em ata.

17.1.2. A proposta final não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independente do valor total, devendo o licitante readequar o valor do(os) item(s) aos valores constantes no mapa de preços que compõe o processo licitatório do qual este Edital é parte integrante.

17.1.3. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços; e, caso seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser igual ou inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

17.1.4. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

17.1.5. O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocado na ordem de classificação, no “chat de mensagem”, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência, observado o item 12.6.1.

18. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTA DE PREÇOS

18.1. Em condições ilegais, omissivas ou conflituosas com as exigências deste Edital.

18.1.1. Com preço superior ao constante no mapa de preços no processo em epígrafe, após a fase de lances ou comprovadamente inexecutáveis.

18.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@fortaleza.ce.gov.br, informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil e o órgão interessado.

19.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para

pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e email).

19.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações.

19.4. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, no endereço constante no subitem 7.1 deste Edital.

19.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

19.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

19.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

19.9. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente decida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.10. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

20.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões por escrito, devidamente protocoladas na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, no endereço constante no **subitem 7.1** deste Edital. Os demais licitantes



ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

20.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

20.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 20.1 deste Edital importará na decadência do direito de recurso.

20.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes, no endereço eletrônico constante no subitem 5.2 deste Edital.

21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recurso. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

21.2. A homologação dar-se-á pela autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

21.3. No caso de interposição de recurso, a adjudicação é de competência do titular da origem desta licitação. Decidido o recurso, este homologará o julgamento do Pregoeiro e adjudicará o objeto ao vencedor.

21.4. O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

21.5. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato oriundo desta licitação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

22.1.1. O licitante que praticar, quaisquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11.251/2002 e na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a)** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b)** Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.375/2016.

22.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

22.3. Nenhuma sanção será aplicada sem a garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

22.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.



23. DO CONTRATO

23.1. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante o FMS - INFRAESTRUTURA a fim de assinarem o Contrato. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

23.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

23.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

23.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no **Anexo IV** – Minuta do Contrato, parte deste edital.

23.5. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao órgão ou entidade licitadora ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão ou entidade licitadora.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Após a homologação do objeto do certame e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

24.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.



24.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

24.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

24.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 24.1 deste edital.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

25.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

25.3. Quando todas as propostas de preços escritas forem desclassificadas, é facultado ao Titular do órgão de origem do processo fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de novas propostas escoimadas exclusivamente das causas que provocaram a desclassificação.

25.4. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

25.5. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.



25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza.

25.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada, inclusive pelo pregoeiro. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade pelo Pregoeiro ou por quem por este designado.

25.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

25.11. O Pregoeiro poderá sanar erros formais materiais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, para a Administração e para os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

25.12. Todas e quaisquer comunicações com o Pregoeiro deverão se dar por escrito, com o devido protocolo com sede na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, através de fac-símile para o número (85) 3252.1630, via e-mail institucional licitacao@fortaleza.ce.gov.br, ou no próprio chat da plataforma do Banco do Brasil “sala virtual” onde estará acontecendo o certame.

25.13. Fica terminantemente proibido ao Pregoeiro prestar quaisquer informações sobre o pregão já publicado e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame.



25.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

25.15. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

25.16. A apresentação, por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, e art. 37 da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

25.17. Serão considerados como não apresentadas as declarações, não assinadas pelo representante legal da empresa ou seu procurador, considerando-se, diante da ausência de assinatura, desclassificada a proposta ou inabilitada a empresa, conforme a fase em que a declaração deva ser apresentada.

25.18. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

26. DOS ANEXOS

26.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA SOB A FORMA DE
CONSÓRCIO E COOPERATIVA

Fortaleza - CE, ____ de _____ de 2019.

CIENTE:

Eng^a Ana Manuela Marinho Nogueira

Fundo Municipal de Saúde – FMS - INFRAESTRUTURA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS – INFRAESTRUTURA

2. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT-SYSTEM MODULAR, UNIDADES DE TRATAMENTO DE AR, EXAUSTORES, DIFUSORES E GRELHAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL DISTRITAL DR. EVANDRO AYRES DE MOURA - HDEAM (FROTINHA DO ANTÔNIO BEZERRA), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

A Empresa Vencedora do Certame deverá fornecer e instalar os equipamentos considerando as peculiaridades das instalações existentes.

3. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição dos aparelhos condicionadores de ar, unidades de tratamento de ar, exaustor, difusores e grelhas visa atender às necessidades do Centro Cirúrgico do Hospital Distrital Dr. Evandro Ayres de Moura (Frotinha do Antônio Bezerra) – HDEAM que está em processo de reforma e ampliação de forma a aumentar a capacidade de cobertura de intervenções cirúrgicas, em razão das seguintes necessidades:

- A atual estrutura física do Centro Cirúrgico do Hospital é muito antiga e encontra-se desgastada pelo tempo;
- Os espaços físicos destinados aos diversos procedimentos cirúrgicos e à recuperação do pós-operatório não atendem aos padrões estabelecidos pela RDC-50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- Além das adequações desses espaços físicos e melhorias da ambiência, há necessidade de ampliação de alguns setores para aumentar os serviços cirúrgicos;
- Com a instalação de aparelhos condicionadores de ar tipo Split System Modular, unidades de tratamento de ar, exaustor, difusores e grelhas teremos como resultados a melhoria dos serviços prestados no atendimento aos usuários e melhores condições de trabalho, proporcionando assim maior satisfação dos profissionais;



▪ É básico que um sistema de ar condicionado para Centro Cirúrgico deve contribuir para a manutenção das condições assépticas do ambiente.

Para isso, se faz mister a aquisição e instalação dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Condicionador de ar Split System Modular, módulo serpentina e módulo ventilador Siroco, Capacidade 5,0TR, Vazão de ar 3.400m³/h, Pressão estática 10-20 mmCA, caixa de mistura com filtros de ar G4 (ABNT), Gás Refrigerante R-407C ou R-410A, Potência do evaporador: 1,5kW, Potência do condensador: 6,0kW, Potência Total: 7,5kW, Tensão: 380V/3F/60Hz, quadro elétrico e automação para PD dos filtros, com instalação completa, inclusive frigorígena em tubos de cobre, isolamento, suportes, gás refrigerante e acessórios. Incluindo garantia, assistência técnica e manutenção pelo período de 01 (um) ano, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.	UND	01	R\$ 64.200,00	R\$ 64.200,00
2	Condicionador de ar Split System Modular, módulo serpentina e módulo ventilador Siroco, Capacidade	UND	01	R\$ 79.100,00	R\$ 79.100,00

	10,0TR, Vazão de ar 6.800m³/h, Pressão estática 10-20 mmCA, caixa de mistura com filtros de ar G4 + F8 (ABNT), Gás Refrigerante R-410A, Tensão: 380V/3F/60Hz, quadro elétrico e automação para PD dos filtros, controle remoto, Classificação Inmetro "A", com instalação completa, inclusive frigorigêna em tubos de cobre, isolamento, suportes, gás refrigerante e acessórios. Incluindo garantia, assistência técnica e manutenção pelo período de 01 (um) ano, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.				
3	Unidade de Tratamento de Ar Horizontal Expansão Direta, Carga Térmica Total (CTT) 3,0TR, Calor Sensível Total (CST) 2,25TR, Vazão de ar 2.040m³/h, Pressão estática (PEE) 20mmCA, caixa de mistura com filtros de ar G4 + F8 + A3 (ABNT), Ventilador do evaporador – Pleno Fan, Gás Refrigerante R-410A, Motor do Evaporador: 2,00 CV/4Pólos. Potência da Unidade condensadora 3,70kW. Potência total: 5,20kW. Características elétricas: 380V/3Fases/60Hz, painéis rechapeados 50mm, módulo de mistura, quadro elétrico de proteção e comando com variador de frequência	UND	03	R\$ 15.540,00	R\$ 46.620,00

	para o motor do ventilador, sistema de automação completo (01 controle de temperatura, sensor de fluxo de ar, sensor de pressão para os filtros), controle remoto com fio, válvula de expansão, base e soleira em aço inox, com instalação completa. Incluindo garantia, assistência técnica e manutenção pelo período de 01 (um) ano, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.				
4	Exaustor tipo Siroco simples aspiração, estrutura em cantoneira de aço A-36, carcaça em chapa de aço galvanizado, rotor Siroco, eixo fabricado em aço SAE 1020, vazão mínima 1.237 m³/h, Pressão Estática (PEE) 27mmCA, motor 0,25kW/6P/380V/3F/60Hz. Com instalação completa. Incluindo garantia total, assistência técnica e manutenção pelo período de 01 (um) ano, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.	UND	01	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
5	Difusor Tropical MOD. DI11-RG 6"x 6"	UND	01	R\$ 43,36	R\$ 43,36
6	Difusor Tropical MOD. DI11-RG 9"x 9"	UND	02	R\$ 90,18	R\$ 180,36
7	Difusor Tropical MOD. DI41-RG 9"x 9"	UND	08	R\$ 91,74	R\$ 733,92
8	Difusor Tropical MOD. DI41-RG 12"x 12"	UND	09	R\$ 116,19	R\$ 1.045,71
9	Difusor Tropical MOD. DI41-RG-	UND	07	R\$ 173,93	R\$ 1.217,51

	15"X15"				
10	Difusor Tropical MOD. DI13-RG-15"X6"	UND	01	R\$ 64,65	R\$ 64,65
11	Grelha Tropical MOD. RHN-200X1200	UND	06	R\$ 89,75	R\$ 538,50
12	Grelha Tropical MOD. RHN-RG-250X250	UND	01	R\$ 52,76	R\$ 52,76
13	Grelha Tropical MOD. RHN-RG-500X500	UND	01	R\$ 143,44	R\$ 143,44
14	Grelha Tropical MOD. RHN-RG-500X250	UND	01	R\$ 92,88	R\$ 92,88
15	Grelha Tropical MOD. RHN-RG-1000X500	UND	05	R\$ 267,46	R\$ 1.337,30
16	Grelha Tropical MOD. VSH2M-400X250	UND	04	R\$ 95,79	R\$ 383,16
TOTAL					R\$ 203.253,55

5. ESTIMATIVA DE CUSTO DO OBJETO

Verificou-se, através de pesquisa de mercado, que o valor médio para a presente contratação é de **R\$ 203.253,55 (DUZENTOS E TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).**

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O objeto será realizado através da modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme disposto no art. 1º da Lei Federal 10.520/02.

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei 10.520/02, do Dec. 3.555/00, do Dec. 5.450/05 e do Dec. 13.735/16.

Face melhor julgamento, a aquisição dos equipamentos objeto deste Termo de Referência far-se-á através de processos licitatórios que enfatizem o procedimento célere e indicado à aquisição de bens e serviços comuns.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotações consignadas abaixo:

- **Dotação:** 25902.10.302.0123.1618.0001;
- **Elemento de Despesa:** 44.90.39 e 44.90.52;
- **Fonte:** 0 1.211.0000.00.00, do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

8. REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS

8.1. REFERÊNCIAS PARA OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

8.1.1. Quando qualquer material ou equipamento é identificado no presente instrumento por referência a um nome de fabricante ou número de modelo, isto tem a intenção de estabelecer um determinado padrão de projeto e qualidade, e isto, em nenhum momento, tem a intenção de limitar a concorrência. Portanto, fica entendido que a frase "ou similar ou equivalente técnico ou superior ou de melhor qualidade" é, no presente, inserida seguindo o nome de um fabricante, independente de esta ocorrer ou não. Todos os equipamentos e materiais fornecidos, diferentes dos aqui especificados, deverão necessariamente ser discriminados nas propostas, cabendo à Fiscalização e/ou projetista, análise quanto a sua aceitabilidade.

8.2. DETALHAMENTO TÉCNICO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

8.2.1. Instalação de 01 (uma) unidade de central de ar condicionado tipo Split System Modular de 5,0 TR, 01 (uma) unidade de central de ar condicionado tipo Split System Modular de 10,0TR, 03 (três) Unidades de Tratamento de Ar Horizontal Expansão Direta, 01 (um) exaustor Siroco simples aspiração, 28 (vinte e oito) difusores de ar (modelos diversos) e 18 (dezoito) grelhas tropicais (modelos diversos).

8.2.2. Instalar a unidade condensadora com 02 (dois) circuitos.

8.2.3. Instalar as tubulações de cobre com isolamento de, no mínimo 10 mm, junto com cabo PP de 4 x 4 mm, revestida com fita plástica branca (+ / - 5 m) cada circuito.

8.2.4. Instalar equipamento à rede elétrica existente.

8.2.5. Instalar equipamento ao sistema de dreno existente.

8.2.6. Fazer duto de descarga de ar do condensador, com saída para fora da casa de máquinas.

8.2.7. Adaptar o isolamento dos dutos de fechamento do equipamento a rede de duto existente, com cantoneira de chapa galvanizada e fita de arquear.

8.2.8. Lavar o sistema com Freon 141b e nitrogênio.

8.2.9. Desidratação por autovácuo.

8.2.10. Carga de gás refrigerante.

8.2.11. Realizar testes operacionais.

8.2.12. As tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas bitolas



recomendadas e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação.

8.2.13. Deverá ser observado total estanqueidade nas tubulações e a aplicação de vácuo deverá ser feita dentro do maior rigor, com auxílio de vacuômetro e conforme as exigências do fabricante do condicionador no que diz respeito ao STAR-UP das máquinas.

8.2.14. As curvas de 90º serão com raio curto pré-fabricadas, não sendo aceitas curvas estranguladas, enrugadas ou com ângulos diferentes de 90º.

8.2.15. Os tubos deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões com o uso de refrigerante R-410A dos sistemas a serem instalados.

8.2.16. As linhas de sucção e líquido dos Splits deverão ser isoladas separadamente com tubo flexível em espuma elastomérica de cor negra, espessura progressiva com fator de resistência a difusão de vapor d'água $\mu \geq 7000$ e $\lambda \leq 0,035 \text{ N/m}^3\text{K}$. Deverão ser isolados com manta tipo ArmaCheck ou equivalente quando em ambientes externos expostos a raios UV; a tubulação deverá ser instalada utilizando-se suportes do tipo Armafix ou equivalente; os diâmetros das tubulações frigoríficas especificadas em projeto atendem aos condicionadores de referência, em caso de utilização de outros modelos ou marcas o INSTALADOR deverá usar as bitolas recomendadas pelos fabricantes destes equipamentos.

8.2.17. Energia Elétrica disponível: 220V/60hz e 380V/60Hz.

8.2.18. Será de responsabilidade da CONTRATADA a interligação de todas as alimentações elétricas de força entre os quadros de força e os quadros de comando e proteção dos condicionadores.

8.2.19. Toda a fiação elétrica deverá correr em eletrodutos, obedecendo às normas da ABNT NBR5410.

8.2.20. Todos os cabos elétricos deverão ser identificados por anilhas numeradas, nos painéis e fora destes.

8.2.21. Todos os painéis e condicionadores deverão ser aterrados a partir de um cabo fornecido para esse fim. As bitolas dos cabos elétricos devem ser selecionadas de acordo com a tabela de bitolas mínimas recomendadas pelo fabricante dos disjuntores selecionados.

8.2.22. No trecho inicial a ligação entre eletrodutos e motores deverá ser de conduíte flexível e conectores apropriados contra umidade para motores externos, referência Tecno-flex, modelo TMF, TFF, TMG, TFG.

8.2.23. Não serão aceitas instalações de cabos e fios aparentes.

8.2.24. Deverão ser executadas as interligações de drenagem aos pontos de drenos previstos e existentes na unidade hospitalar.



8.2.25. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível.

8.2.26. As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT.

8.2.27. As redes frigoríferas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, mais curto possível e método de fixação adequado, de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras, terem baixa perda de carga, devendo, ainda, proteger os compressores. Evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado.

8.2.28. A CONTRATADA deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno.

8.2.29. Efetuar levantamento minucioso das condições locais.

8.2.30. Não alterar especificações de materiais, equipamentos, bitolas, etc., sem o consentimento por escrito do CONTRATANTE ou sua FISCALIZAÇÃO;

8.2.31. Deverão ser observados os afastamentos laterais, frontais e traseiros dos gabinetes dos equipamentos para permitir a manutenção.

8.3. NORMAS, CÓDIGOS E REFERÊNCIAS

Deverão ser observadas as Normas e Códigos de Obras aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as prescrições da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) serão consideradas como elementos de base para quaisquer serviços ou fornecimento de materiais e equipamentos. Na falta desta ou onde a mesma for omissa, deverão ser consideradas as prescrições, indicações e normas das entidades abaixo relacionadas:

a) ABNT - NBR 16401-1 - Instalações de Ar Condicionado - Sistemas Centrais e Unitários – Parte 1: Projetos das Instalações;

b) ABNT - NBR 16401-2 - Instalações de Ar Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários – Parte 2: Parâmetros de Conforto Técnico;

c) ABNT – NBR 16401-3 – Instalações de Ar Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários – Parte 3 – Qualidade do ar interior;

d) ASHRAE - American Society of Heating, Refrigeration and Air Conditioning Engineers;

e) SMACNA - Sheet Metal and Air Conditioning Contractors National Association;



- f) ARI Air - Conditioning and Refrigeration Institute;
- g) RDC Anvisa nº 50/2002;
- h) Portaria n. 3.523 de 23.08.1998, do Ministério da Saúde;
- i) Resolução - RE nº 9, de 16.01.03 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

9. REQUISITOS GERAIS DAS PROPOSTAS

9.1.1. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à execução dos serviços, treinamentos de operação e start up, manuais de operação e manutenção, com a consequente entrega dos equipamentos.

9.1.2. Todos os produtos utilizados devem ser novos.

9.1.3. A CONTRATADA, durante todo o período de garantia, se responsabilizará pelas peças que necessitem substituição sem ônus para o Município e ainda dará manutenção corretiva a perfeita utilização dos equipamentos.

9.1.4. Os materiais a serem utilizados para a montagem dos equipamentos descritos neste termo deverão ser fornecidos devidamente embalados e protegidos, para que não sofram danos durante o transporte até sua devida utilização na montagem que se faça necessária.

9.1.5. O recebimento do produto deverá ser acompanhado por um responsável designado pelo FMS - INFRAESTRUTURA, que deverá averiguar se a mercadoria entregue segue as especificações exigidas.

9.1.6. A relação de testes exigidos pelas normas vigentes, testes de rotina e ruído estão inclusos no preço e serão realizados na presença de técnico designado pela CONTRATANTE.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa PROPONENTE, comprovando o fornecimento e instalação de objeto compatível ao lote de produtos aos quais está concorrendo em características, prazos e quantidades.

10.1. Os atestados e/ou certidões, contendo a identificação do signatário, deverão ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica e devem indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

10.2. Registro ou inscrição da Empresa ou de seu responsável técnico na entidade profissional competente, fornecido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços de instalações de condicionadores de ar e exaustores.



10.3. Declaração de que possui, em seu quadro, profissionais habilitados a realizar os serviços de instalações de ar condicionados, da parte elétrica e de exaustores.

10.4. Declaração de que possui todos os equipamentos e ferramentas necessários à realização dos serviços de instalações de condicionadores de ar e exaustores.

11. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. A vigência e execução do contrato ficará atrelada a vigência dos créditos orçamentários, conforme o caput do Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993, estando seu termo final vinculado à efetiva entrega e instalação do objeto com o devido termo de recebimento definitivo, lavrado pelo o órgão recebedor.

12. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir:

12.1.1. O Órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do Artigo 11º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.1.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.

13. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

13.1. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.



13.2. Qualquer material necessário a execução do objeto, deve ser providenciado pela empresa contratada, sendo a mesma a única responsável por sua utilização e guarda do material.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. QUANTO A ENTREGA

14.1.1. O prazo para entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante manifestação da parte interessada em 07 (sete) dias e aceite da outra parte, após o recebimento da Nota de Empenho. Os equipamentos deverão ser entregues, às expensas da CONTRATADA e em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento no Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura (Frotinha do Antônio Bezerra) sito à Rua Cândido Maia, 294, Antônio Bezerra, Fortaleza-CE, CEP: 60356-820, no prazo previsto neste Termo de Referência e em horário a ser acertado com a FISCALIZAÇÃO. A não observância destas condições implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

14.1.2. Para a execução dos serviços o prazo será de 20 (vinte) dias após a entrega dos equipamentos, com a devida comunicação expressa do Fundo Municipal de Saúde – FMS - INFRAESTRUTURA.

14.1.3. Os equipamentos devem ser entregues completamente instalados na Unidade Hospitalar.

14.1.4. Todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento, além dos descritos nos subitens anteriores, devem ser fornecidos e instalados em compatibilidade com as instalações peculiares da Unidade Hospitalar.

14.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

14.1.6. Todas as despesas referentes aos serviços, mão-de-obra, materiais, leis sociais, licenças, multas, danos ao patrimônio Público ou de terceiros, ou ainda taxas de qualquer natureza, ficarão a cargo da contratada.

14.1.7. Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

14.1.8. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE. A eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.



14.1.9. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação.

14.2. QUANTO AO RECEBIMENTO

14.2.1. Em até 15 (quinze) dias da comunicação de conclusão dos serviços, testes operacionais e ajustes do sistema e desde que todas as condições de desempenho dos mesmos sejam satisfatórias, dentro dos parâmetros assumidos, deverá ser agendado com a FISCALIZAÇÃO a formalização do Recebimento Provisório. Serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pela FISCALIZAÇÃO.

14.2.2. Uma vez decorrido o período de até 60 (sessenta) dias corridos, do recebimento provisório e desde que todas as condições de desempenho do sistema estejam satisfatórias, dentro dos parâmetros assumidos, o serviço poderá ser recebido **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

14.2.3. Serão rejeitados quando em desacordo com o estabelecido no edital do Pregão e seus Anexos, Proposta e Contrato, ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do adjudicatário pela solidez e qualidade, devendo providenciar sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para o CONTRATANTE. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob a supervisão direta da CONTRATANTE.

14.2.4. O produto oferecido pela CONTRATADA estará sujeito à aceitação plena do CONTRATANTE.

14.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.4. A FISCALIZAÇÃO somente atestará o recebimento do Objeto, depois de concluídas todas as condições que estão descritas no Edital.

15. DO TREINAMENTO E START UP

15.1. A Empresa Vencedora deste Certame deverá oferecer treinamento completo para Operação e Manutenção Corretiva dos equipamentos. A CONTRATANTE indicará os funcionários a serem treinados.



15.2. A carga horária do treinamento deve ter pelo menos 04 (quatro) horas, que deverão ser ministradas no próprio equipamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do equipamento.

15.3. A duração do treinamento proposto é apenas estimativa. Caso os objetivos propostos não sejam alcançados pelos funcionários indicados com os pré-requisitos contratuais, o treinamento deverá continuar até atingir os objetivos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

16. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes documentos técnicos em 02 (duas) vias expressas e uma via em arquivo eletrônico, para cada equipamento:

- a)** Desenho funcional do equipamento;
- b)** Desenhos dimensionais incluindo vistas frontais, laterais e seções transversais com dimensões aproximadas e indicações de pesos;
- c)** Diagrama de ligações;
- d)** Diagrama unifilar do circuito de entrada, processamento e saída;
- e)** Catálogos dos equipamentos contendo todas as informações e características técnicas;
- f)** Relação de normas aplicáveis ao projeto, fabricação e testes referentes ao país de origem da tecnologia seguido pelo fabricante; e
- g)** Desenhos das placas e plaquetas de identificação.

17. MANUAIS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer um manual montado sob a forma de caderno, com capas e divisórias, em duas vias impressas e uma via em arquivo eletrônico para cada equipamento, devidamente organizado contendo, no mínimo:

- a)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela instalação;
- b)** Descrição funcional do sistema;
- c)** Diagramas e desenho dos módulos e componentes;
- d)** Descrição detalhada dos procedimentos operacionais do sistema;
- e)** Diagramas de blocos, detalhando as interligações dos módulos;
- f)** Descrição detalhada sobre transporte, montagem e desmontagem do equipamento; e
- g)** Descrição detalhada de procedimento de manutenção preventiva (periodicidade, rotinas) e detalhes de configuração do equipamento.

18. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA



18.1. No tocante aos equipamentos, a garantia deverá ser de 12 (doze) meses para equipamentos e 03 (três) anos para compressores contra defeitos de fabricação, instalação, montagem ou operação se decorrente de falha no treinamento operacional dos operadores do sistema, a partir da data do recebimento definitivo. A CONTRATADA não poderá dividir responsabilidades a qualquer outra empresa devendo, a mesma, assegurar a garantia integral.

18.2. A garantia e assistência técnica prestadas deverão englobar todos e quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial, decorrente de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa, bem como deslocamentos, peças, fretes e todas as demais despesas.

18.3. Durante todo o período de garantia o atendimento deverá ser ON SITE (no local onde o equipamento encontra-se instalado), atendendo aos chamados para correção de problemas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, incluindo os sábados, domingos e/ou feriados, bem como, nos dias úteis dentro e fora do horário comercial. Não sendo possível o reparo no local, as despesas de desinstalação, remoção, transporte e reinstalação, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

18.4. Durante a vigência da garantia nenhuma despesa será cobrada a título de manutenção dos equipamentos, sejam elas referente a peças, deslocamentos, viagens, hospedagens ou de mão-de-obra, exceto daquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários da CONTRATANTE, devidamente identificadas em Relatórios Técnicos emitidos pela CONTRATADA e/ou empresa responsável pela Assistência Técnica Autorizada. Esses relatórios deverão ter o ciente e a concordância por parte da CONTRATANTE.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Fundo Municipal de Saúde com a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante:

- a)** Nota fiscal/ fatura emitida com base no certificado de medições;
- b)** Cópia de folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de mão de obra de que trata a nota fiscal /fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;
- c)** Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra "c" acima devidamente quitada por instituição bancária;
- d)** Provas de regularidade para com a seguridade social fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil no seu prazo de validade;
- e)** Prova da regularidade com a Seguridade Social – FGTS, no seu prazo de validade.

f) Provas da regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, no seu prazo de validade.

g) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII – A da Consolidação das leis do trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei 5.452, 1º de maio de 1943.

19.2. Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, no último dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor.

19.3. O FMS - INFRAESTRUTURA, no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento dos valores efetivamente retidos.

19.4. Para o pagamento dos serviços executados, a Contratada deverá entregar ao órgão ou entidade licitadora, até o dia 05 de cada mês, todos os documentos exigidos acima. Caso o dia 05 não seja dia de expediente no Município, essa data passará para o dia seguinte de expediente.

19.5. Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizados ou determinados por escrito pelo titular do órgão ou entidade licitadora.

19.6. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 13.2.2 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

19.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

19.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório competente. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

19.9. Respeitadas as condições previstas neste Termo de Referência, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela a ser paga.

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. Os preços contratuais relativos à entrega dos equipamentos serão fixos e irrevogáveis.

20.2. Os preços contratuais relativos às instalações serão reajustados após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta de percentual de preços, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, e publicado na seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica”.

20.3. Os reajustamentos acompanharão o desempenho no índice setorial. Quando o índice obtiver um desempenho crescente será passível de acréscimo, quando obtiver um desempenho decrescente, será passível de decréscimo.

20.4. A CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de reajuste após aniversário da proposta, no prazo limite máximo de 30 dias posterior à divulgação do índice de reajustamento.

20.5. A concessão de reajustamento estará condicionada à solicitação formal do contratado, restando sem direito à atualização pelo novo índice no período descoberto pela solicitação.

20.6. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

20.7. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no item acima, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a)** Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro; e
- b)** Se os índices diminuíssem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

20.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

20.11. O preço estipulado será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência do FMS - INFRAESTRUTURA, respeitando-se os limites previstos em lei e quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

20.12. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

21. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

21.1. É de 90 (noventa) dias o prazo para a CONTRATANTE reclamar a remoção de vícios aparentes ou de fácil constatação decorrentes da construção civil (art. 26, II, do CDC).

21.2. A CONTRATADA deverá garantir a solidez e a segurança dos serviços executados conforme art. 618 do Código Civil, sendo o prazo inicial contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

21.3. Todo serviço prestado deverá gerar um relatório detalhado, que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo servidor designado para fiscalização a ser encaminhado em até 30 (trinta) dias do término dos serviços ao setor competente do CONTRATANTE, para apuração de valores devidos, programação e controle da periodicidade recomendada para serviços similares.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- a)** Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo;
- d)** Cometer fraude fiscal;
- e)** Fizer declaração falsa; e
- f)** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

22.2. Cometendo qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ou inexecução total ou parcialmente o objeto definido neste Termo, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeito,

sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave:

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, em desacordo com o previsto no cronograma físico-financeiro, sem o consentimento da Contratante;

d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da contratada.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fortaleza enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério do órgão participante, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada



obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

22.4. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

22.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

22.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

23.1. A inexecução total ou parcial do contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes nos Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, será causa para sua rescisão na forma do Art. 79 com as consequências previstas no Art. 80 do mesmo diploma legal.

23.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

23.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

24. DAS RESPONSABILIDADES

24.1. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

- a)** Pela inexecução, mesmo que parcial, do Contrato;
- b)** Perante à CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução do objeto do Contrato;
- c)** Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA;
- d)** Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições do Contrato; e



e) Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre o objeto do Contrato.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

25.1.1. Entregar o objeto adjudicado, observadas as condições estipuladas neste Termo, na Proposta e na Ordem de Serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal.

25.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

25.1.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da entrega do objeto sem qualquer ônus adicional para o FMS - INFRAESTRUTURA.

25.1.4. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas advindas do cumprimento das obrigações assumidas, relativamente ao pessoal utilizado, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o FMS - INFRAESTRUTURA.

25.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

25.1.6. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da sua notificação.

25.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

25.1.8. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do FMS - INFRAESTRUTURA.

25.1.10. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento da Ata.

25.1.11. Não transferir a outrem por qualquer forma, mesmo que parcialmente, as obrigações constantes no contrato.



- 25.1.12.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 25.1.13.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 25.1.14.** Deverá ser prevista e tomada todas as precauções e medidas para evitar-se a transmissão de ruídos e/ou vibrações dos equipamentos à estrutura do prédio.
- 25.1.15.** A Responsabilidade Técnica das instalações será assumida pela empresa CONTRATADA.
- 25.1.16.** Montagem de toda instalação com pessoal habilitado para tal, sob supervisão de engenheiro competente.
- 25.1.17.** Efetuar sob sua exclusiva responsabilidade, o transporte horizontal e vertical, dentro e fora do hospital, dos equipamentos até as bases de assentamento.
- 25.1.18.** Executar todos os serviços de instalações elétricas e hidráulicas necessárias ao perfeito funcionamento do sistema e rigorosamente de acordo com as especificações, de forma a complementar as instalações já executadas pelo CONTRATANTE.
- 25.1.19.** Colocar a instalação em operação realizando os ajustes necessários.
- 25.1.20.** Fornecer manual de manutenção e catálogos dos equipamentos instalados.
- 25.1.21.** Fornecer certificados de garantia dos equipamentos e da instalação.
- 25.1.22.** O CONTRATADO deverá apresentar documentação comprovando ser licenciado para fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos pelo Fabricante ou seu Distribuidor no Brasil.
- 25.1.23.** Treinar o pessoal designado pelo CONTRATANTE para operação do sistema.
- 25.1.24.** Executar todos os serviços de alvenaria, bases de alvenaria, furações de lajes, carpintaria, pintura, etc. que venham a ser necessários.
- 25.1.25.** A CONTRATADA deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.
- 25.1.26.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do CONTRATO.
- 25.1.27.** Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta contratação.
- 25.1.28.** Equipamentos de Proteção Individual (EPI) serão de uso obrigatório para todos os trabalhadores, conforme o serviço a ser executado e os riscos correspondentes, obedecendo às orientações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e legislação correlata.



26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 26.1.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 26.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 26.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.
- 26.4.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 26.5.** Apresentar os Projetos Executivos de Climatização existentes.
- 26.6.** Fornecer pontos de força protegidos de 380V/220V, 60hz, conforme necessário para alimentação dos equipamentos, nos locais e capacidades indicadas; pontos de dreno, instalações, dutos, difusores e grelhas.
- 26.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos e os serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 26.8.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 26.9.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através da FISCALIZAÇÃO.
- 26.10.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 26.11.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 26.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 27.1.** Como critérios de sustentabilidade ambiental as empresas deverão se atentar em:
- 27.1.1.** Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.



27.2. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

27.3. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2.

27.4. Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

27.5. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

28. DA FISCALIZAÇÃO

28.1. A execução das atividades decorrentes do presente Termo de Referência será fiscalizada pela CONTRATANTE, através da interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual e de tudo dará ciência à empresa CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

28.2. A Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINF, por intermédio da Coordenadoria de Fiscalização de Obras em Edificações - COEDIF, fiscalizará, acompanhará e supervisionará as atividades desenvolvidas pela empresa CONTRATADA.

28.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer a qualquer momento, diligências para fiscalizar e garantir que todas as condições técnicas, operacionais e da base de apoio exigidas neste documento, sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.

28.4. O CONTRATANTE deverá, ainda, designar fiscal competente para avaliar a CONTRATADA.

28.5. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

28.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

28.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

28.8. A liberação das faturas correspondentes ao fornecimento dos equipamentos e suas respectivas instalações, dependerá sempre da aprovação da FISCALIZAÇÃO, através de atestos.

28.9. A CONTRATADA manterá comunicação constante com a FISCALIZAÇÃO para comunicar, de forma antecipada, todos os passos do Fornecimento e Instalações dos equipamentos, para que a FISCALIZAÇÃO esteja presente e possa acompanhar as etapas.

29. DA GARANTIA CONTRATUAL

29.1. Após a homologação do objeto do certame e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

29.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo de vigência ou do contrato.

30. QUANTO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Será vedada a participação de Consórcios no presente edital com o intuito de evitar o fracionamento excessivo das responsabilidades, favorecendo a eficiência e a qualidade do serviço e facilitando a fiscalização da contratação pela Administração.

31. FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, a execução do objeto contratado.

32. DA SUBCONTRATAÇÃO



Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

33. CONSIDERAÇÕES FINAIS

33.1. Os casos omissos no Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Fortaleza.

33.2. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar.

33.3. Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução do Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

33.4. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

33.5. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE.

33.5.1. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

33.6. Os documentos discriminados no Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos;

33.7. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

33.8. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.



ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

À

Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A proposta de preços encontra-se em conformidade com as informações previstas no Edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:
- Banco do Brasil, agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço:

	LOTE ____					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	VALOR GLOBAL Valor por extenso (_____)					

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

ANEXO III

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR
MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____ / 2019 – FMS - INFRAESTRUTURA

Processo nº _____/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA GANHADORA DA LICITAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2019), ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Fortaleza por intermédio do Fundo Municipal de Saúde – FMS - INFRAESTRUTURA situado na Av. Deputado Paulino Rocha, 1343B, Cajazeiras, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária, a **Eng.^a Ana Manuela Marinho Nogueira, brasileira, inscrita no CREA nº _____**, residente e domiciliada nesta capital, e a empresa _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) na _____, em (Município/UF), têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº. _____, e seus anexos, os preceitos do direito público, o Decreto Municipal nº 11.251, a Lei Complementar nº 123, a

Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações ainda, outras leis aplicáveis e necessárias ao correto cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT-SYSTEM MODULAR, UNIDADES DE TRATAMENTO DE AR, EXAUSTORES, DIFUSORES E GRELHAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL DISTRITAL DR. EVANDRO AYRES DE MOURA - HDEAM (FROTINHA DO ANTÔNIO BEZERRA), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NESTE EDITAL.**

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto dar-se-á sob a forma integral, nos termos estabelecidos na cláusula décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência e execução do contrato ficarão atrelados a vigência dos créditos orçamentários, conforme o caput do Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993, estando seu termo final vinculado à efetiva entrega e instalação do objeto com o devido termo de recebimento definitivo, lavrado pelo o órgão recebedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o preço global de R\$ _____ (_____), incluídos os preços unitários e totais constantes da proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta de dotação consignada do orçamento do FMS - INFRAESTRUTURA:



Projeto/Atividade: 25902.10.302.0123.1618.0001;

Elemento de despesa: 44.90.52; 44.90.39

Fontes: 0 121100000000

CLÁUSULA OITAVA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

O Órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do Artigo 11º do Decreto nº 9.507, de 2018.

CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada prestará garantia de execução em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% do preço global, que lhe será devolvida em uma única parcela, quando do recebimento definitivo de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Contrato, conforme valor abaixo:

- a. VALOR:.....
- b. MODALIDADE:.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante / Interveniente reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir a substituição da garantia, nos casos de falência ou recuperação judicial do prestador ou de alienação de bens que possa comprometer a sua solvência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a garantia venha a ser prestada ou substituída por caução em títulos, fica o Contratante / Interveniente autorizada, expressa e irrevogavelmente, a vender os títulos caucionados, creditando o respectivo montante a seu favor, no caso de descumprimento do presente Contrato pela Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A caução em dinheiro ou título da dívida pública, durante a vigência deste Contrato, poderá ser substituída por carta de fiança de instituição bancária, com validade durante todo o período de execução contratual, compreendidas eventuais prorrogações ou atrasos, perdurando até a data de assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A liberação da garantia será feita em 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DO TREINAMENTO

Quanto a entrega e o recebimento, o Contratante deverá observar os seguintes parágrafos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – QUANTO ENTREGA E EXECUÇÃO:

- a) O prazo para entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante manifestação da parte interessada em 07 (sete) dias e aceite da outra parte, após o recebimento da Nota de Empenho. Os equipamentos deverão ser entregues, às expensas da CONTRATADA e em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento no Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura (Frocinha do Antônio Bezerra) sito à Rua Cândido Maia, 294, Antônio Bezerra, Fortaleza-CE, CEP: 60356-820, no prazo previsto no Termo de Referência e em horário a ser acertado com a FISCALIZAÇÃO. A não observância destas condições implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- b) Para a execução dos serviços o prazo será de 20 (vinte) dias após a entrega dos equipamentos, com a devida comunicação expressa do Fundo Municipal de Saúde – FMS - INFRAESTRUTURA.
- c) Os equipamentos devem ser entregues completamente instalados na Unidade Hospitalar.
- d) Todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento, além dos descritos nos subitens anteriores, devem ser fornecidos e instalados em compatibilidade com as instalações peculiares da Unidade Hospitalar.
- e) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- f) Todas as despesas referentes aos serviços, mão-de-obra, materiais, leis sociais, licenças, multas, danos ao patrimônio Público ou de terceiros, ou ainda taxas de qualquer natureza, ficarão a cargo da contratada.
- g) Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



- h) Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE. A eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.
- i) Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação.
- j) Os materiais a serem utilizados para a montagem dos equipamentos descritos neste termo deverão ser fornecidos devidamente embalados e protegidos, para que não sofram danos durante o transporte até sua devida utilização na montagem que se faça necessária.
- k) Todos os produtos utilizados devem ser novos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – QUANTO AO RECEBIMENTO:

- a) Em até 15 (quinze) dias da comunicação de conclusão dos serviços, testes operacionais e ajustes do sistema e desde que todas as condições de desempenho dos mesmos sejam satisfatórias, dentro dos parâmetros assumidos, deverá ser agendado com a FISCALIZAÇÃO a formalização do Recebimento Provisório. Serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pela FISCALIZAÇÃO.
- b) Uma vez decorrido o período de até 60 (sessenta) dias corridos, do recebimento provisório e desde que todas as condições de desempenho do sistema estejam satisfatórias, dentro dos parâmetros assumidos, o serviço poderá ser recebido **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- c) Serão rejeitados quando em desacordo com o estabelecido no edital do Pregão e seus Anexos, Proposta e Contrato, ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade do adjudicatário pela solidez e qualidade, devendo providenciar sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para o CONTRATANTE. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob a supervisão direta da CONTRATANTE.
- d) O produto oferecido pela CONTRATADA estará sujeito à aceitação plena do CONTRATANTE.
- e) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



f) A FISCALIZAÇÃO somente atestará o recebimento do Objeto, depois de concluídas todas as condições que estão descritas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – QUANTO AO TREINAMENTO E START UP:

- a) A Empresa Vencedora deste Certame deverá oferecer treinamento completo para Operação e Manutenção Corretiva dos equipamentos. A CONTRATANTE indicará os funcionários a serem treinados.
- b) A carga horária do treinamento deve ter pelo menos 04 (quatro) horas, que deverão ser ministradas no próprio equipamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do equipamento.
- c) A duração do treinamento proposto é apenas estimativa. Caso os objetivos propostos não sejam alcançados pelos funcionários indicados com os pré-requisitos contratuais, o treinamento deverá continuar até atingir os objetivos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

No tocante aos equipamentos, a garantia deverá ser de 12 (doze) meses para equipamentos e 03 (três) anos para compressores contra defeitos de fabricação, instalação, montagem ou operação se decorrente de falha no treinamento operacional dos operadores do sistema, a partir da data do recebimento definitivo. A CONTRATADA não poderá dividir responsabilidades a qualquer outra empresa devendo, a mesma, assegurar a garantia integral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia e assistência técnica prestadas deverão englobar todos e quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial, decorrente de matéria-prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa, bem como deslocamentos, peças, fretes e todas as demais despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante todo o período de garantia o atendimento deverá ser ON SITE (no local onde o equipamento encontra-se instalado), atendendo aos chamados para correção de problemas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, incluindo os sábados, domingos e/ou feriados, bem como, nos dias úteis dentro e fora do horário comercial. Não sendo possível o reparo no local, as despesas de desinstalação, remoção, transporte e reinstalação, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência da garantia nenhuma despesa será cobrada a título de manutenção dos equipamentos, sejam elas referente a peças, deslocamentos, viagens,



hospedagens ou de mão-de-obra, exceto daquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários da CONTRATANTE, devidamente identificadas em Relatórios Técnicos emitidos pela CONTRATADA e/ou empresa responsável pela Assistência Técnica Autorizada. Esses relatórios deverão ter o ciente e a concordância por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelo Fundo Municipal de Saúde - Infraestrutura com a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante:

- h)** Nota fiscal/ fatura emitida com base no certificado de medições;
- i)** Cópia de folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de mão de obra de que trata a nota fiscal /fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;
- j)** Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra "c" acima devidamente quitada por instituição bancária;
- k)** Provas de regularidade para com a seguridade social fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil no seu prazo de validade;
- l)** Prova da regularidade com a Seguridade Social – FGTS, no seu prazo de validade.
- m)** Provas da regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, no seu prazo de validade.
- n)** Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII – A da Consolidação das leis do trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei 5.452, 1º de maio de 1943.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, no último dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O FMS - INFRAESTRUTURA, no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento dos valores efetivamente retidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o pagamento dos serviços executados, a Contratada deverá entregar ao órgão ou entidade licitadora, até o dia 05 de cada mês, todos os documentos exigidos acima. Caso o dia 05 não seja dia de expediente no Município, essa data passará para o dia seguinte de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO – Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizados ou determinados por escrito pelo titular do órgão ou entidade licitadora.

PARÁGRAFO QUINTO – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório competente. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Respeitadas as condições previstas neste Termo de Referência, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela a ser paga

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

Os preços contratuais relativos à entrega dos equipamentos serão fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços contratuais relativos às instalações serão reajustados após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta de percentual de preços, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, e publicado na seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os reajustamentos acompanharão o desempenho no índice setorial. Quando o índice obtiver um desempenho crescente será passível de acréscimo, quando obtiver um desempenho decrescente, será passível de decréscimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá protocolar a solicitação de reajuste após aniversário da proposta, no prazo limite máximo de 30 dias posterior à divulgação do índice de reajustamento.

PARÁGRAFO QUARTO – A concessão de reajustamento estará condicionada à solicitação formal do contratado, restando sem direito à atualização pelo novo índice no período descoberto pela solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no item acima, obedecendo-se os seguintes critérios:

- c) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro; e
- d) Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O preço estipulado será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência do FMS - INFRAESTRUTURA, respeitando-se os limites previstos em lei e quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser



reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Entregar o objeto adjudicado, observadas as condições estipuladas no Termo, na Proposta e na Ordem de Serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes da entrega do objeto sem qualquer ônus adicional para o FMS - INFRAESTRUTURA.
- d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas advindas do cumprimento das obrigações assumidas, relativamente ao pessoal utilizado, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o FMS - INFRAESTRUTURA.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- f) Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da sua notificação.
- g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do FMS - INFRAESTRUTURA.
- j) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do contrato.
- k) Não transferir a outrem por qualquer forma, mesmo que parcialmente, as obrigações



constantes no contrato.

- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- m) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- n) Deverá ser prevista e tomada todas as precauções e medidas para evitar-se a transmissão de ruídos e/ou vibrações dos equipamentos à estrutura do prédio.
- o) A Responsabilidade Técnica das instalações será assumida pela empresa CONTRATADA.
- p) Montagem de toda instalação com pessoal habilitado para tal, sob supervisão de engenheiro competente.
- q) Efetuar sob sua exclusiva responsabilidade, o transporte horizontal e vertical, dentro e fora do hospital, dos equipamentos até as bases de assentamento.
- r) Executar todos os serviços de instalações elétricas e hidráulicas necessárias ao perfeito funcionamento do sistema e rigorosamente de acordo com as especificações, de forma a complementar as instalações já executadas pelo CONTRATANTE.
- s) Colocar a instalação em operação realizando os ajustes necessários.
- t) Fornecer manual de manutenção e catálogos dos equipamentos instalados.
- u) Fornecer certificados de garantia dos equipamentos e da instalação.
- v) Treinar o pessoal designado pelo CONTRATANTE para operação do sistema
- w) Executar todos os serviços de alvenaria, bases de alvenaria, furações de lajes, carpintaria, pintura, etc. que venham a ser necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO deverá apresentar documentação comprovando ser licenciado para fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos pelo Fabricante ou seu Distribuidor no Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A CONTRATADA deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO – Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – Equipamentos de Proteção Individual (EPI) serão de uso obrigatório para todos os trabalhadores, conforme o serviço a ser executado e os riscos correspondentes,



obedecendo às orientações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e legislação correlata.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA, durante todo o período de garantia, se responsabilizará pelas peças que necessitem substituição sem ônus para o Município e ainda dará manutenção corretiva a perfeita utilização dos equipamentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Qualquer material necessário a execução do objeto, deve ser providenciado pela empresa contratada, sendo a mesma a única responsável por sua utilização e guarda do material.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes documentos técnicos em 02 (duas) vias expressas e uma via em arquivo eletrônico, para cada equipamento:

- a) Desenho funcional do equipamento;
- b) Desenhos dimensionais incluindo vistas frontais, laterais e seções transversais com dimensões aproximadas e indicações de pesos;
- c) Diagrama de ligações;
- d) Diagrama unifilar do circuito de entrada, processamento e saída;
- e) Catálogos dos equipamentos contendo todas as informações e características técnicas;
- f) Relação de normas aplicáveis ao projeto, fabricação e testes referentes ao país de origem da tecnologia seguido pelo fabricante; e

Desenhos das placas e plaquetas de identificação

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá fornecer um manual montado sob a forma de caderno, com capas e divisórias, em duas vias impressas e uma via em arquivo eletrônico para cada equipamento, devidamente organizado contendo, no mínimo:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela instalação;
- b) Descrição funcional do sistema;
- c) Diagramas e desenho dos módulos e componentes;
- d) Descrição detalhada dos procedimentos operacionais do sistema;
- e) Diagramas de blocos, detalhando as interligações dos módulos;
- f) Descrição detalhada sobre transporte, montagem e desmontagem do equipamento; e
- g) Descrição detalhada de procedimento de manutenção preventiva (periodicidade, rotinas) e detalhes de configuração do equipamento



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO– Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

- a)** Pela inexecução, mesmo que parcial, do Contrato;
- b)** Perante à CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução do objeto do Contrato;
- c)** Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA;
- d)** Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições do Contrato; e Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre o objeto do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Deverá a Contratante cumprir com as seguintes obrigações:

- a)** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.
- d)** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- e)** Apresentar os Projetos Executivos de Climatização existentes.
- f)** Fornecer pontos de força protegidos de 380V/220V, 60hz, conforme necessário para alimentação dos equipamentos, nos locais e capacidades indicadas; pontos de dreno, instalações, dutos, difusores e grelhas.
- g)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos e os serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- h)** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- i)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através da FISCALIZAÇÃO.
- j)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

k) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Como critérios de sustentabilidade ambiental as empresas deverão se atentar em:

- a) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- b) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- c) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;
- d) Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

No caso de inadimplemento da prestação contratual, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste contrato, o Contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução tota;
 - b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
 - c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, em desacordo com o previsto no cronograma físico-financeiro, sem o consentimento da Contratante;
 - d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
 - e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da contratada.
- III.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fortaleza enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que alude esta Cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.



PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Fortaleza poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos Contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Fortaleza pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada, é que poderá ser promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva do Titular do Executivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério do órgão participante, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

PARÁGRAFO NONO – Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes nos Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, será causa para sua rescisão na forma do art. 79 com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades decorrentes do presente Contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, através da interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual e de tudo dará ciência à empresa CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEINF, por intermédio da Coordenadoria de Fiscalização de Obras em Edificações - COEDIF, fiscalizará, acompanhará e supervisionará as atividades desenvolvidas pela empresa CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer a qualquer momento, diligências para fiscalizar e garantir que todas as condições técnicas, operacionais e da base de apoio exigidas neste documento, sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, ainda, designar fiscal competente para avaliar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO - O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A liberação das faturas correspondentes ao fornecimento dos equipamentos e suas respectivas instalações, dependerá sempre da aprovação da FISCALIZAÇÃO, através de atestos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA manterá comunicação constante com a FISCALIZAÇÃO para comunicar, de forma antecipada, todos os passos do Fornecimento e Instalações dos equipamentos, para que a FISCALIZAÇÃO esteja presente e possa acompanhar as etapas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DETALHAMENTO TÉCNICO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A Contratada deverá atentar-se aos seguintes detalhes técnicos:

- a) Instalação de 01 (uma) unidade de central de ar condicionado tipo Split System Modular de 5,0 TR, 01 (uma) unidade de central de ar condicionado tipo Split System Modular de 10,0TR, 03 (três) Unidades de Tratamento de Ar Horizontal Expansão Direta, 01 (um) exaustor Siroco simples aspiração, 28 (vinte e oito) difusores de ar (modelos diversos) e 18 (dezoito) grelhas tropicais (modelos diversos).
- b) Instalar a unidade condensadora com 02 (dois) circuitos.
- c) Instalar as tubulações de cobre com isolamento de, no mínimo 10 mm, junto com cabo PP de 4 x 4 mm, revestida com fita plástica branca (+ / - 5 m) cada circuito.
- d) Instalar equipamento à rede elétrica existente.
- e) Instalar equipamento ao sistema de dreno existente.
- f) Fazer duto de descarga de ar do condensador, com saída para fora da casa de máquinas.
- g) Adaptar o isolamento dos dutos de fechamento do equipamento a rede de duto existente, com cantoneira de chapa galvanizada e fita de arquear.
- h) Lavar o sistema com Freon 141b e nitrogênio.
- i) Desidratação por autovácuo.
- j) Carga de gás refrigerante.
- k) Realizar testes operacionais.

- l) As tubulações deverão ser fornecidas em cobre específico para refrigeração nas bitolas recomendadas e instaladas com todos os critérios de limpeza e desumidificação.
- m) Deverá ser observado total estanqueidade nas tubulações e a aplicação de vácuo deverá ser feita dentro do maior rigor, com auxílio de vacuômetro e conforme as exigências do fabricante do condicionador no que diz respeito ao STAR-UP das máquinas.
- n) As curvas de 90º serão com raio curto pré-fabricadas, não sendo aceitas curvas estranguladas, enrugadas ou com ângulos diferentes de 90º.
- o) Os tubos deverão ser específicos para refrigeração, com paredes capazes de suportar as pressões com o uso de refrigerante R-410A dos sistemas a serem instalados.
- p) As linhas de sucção e líquido dos Splits deverão ser isoladas separadamente com tubo flexível em espuma elastomérica de cor negra, espessura progressiva com fator de resistência a difusão de vapor d'água $\mu \geq 7000$ e $\lambda \leq 0,035 \text{ N/m}^3\text{K}$. Deverão ser isolados com manta tipo ArmaCheck ou equivalente quando em ambientes externos expostos a raios UV; a tubulação deverá ser instalada utilizando-se suportes do tipo Armafix ou equivalente; os diâmetros das tubulações frigoríficas especificadas em projeto atendem aos condicionadores de referência, em caso de utilização de outros modelos ou marcas o INSTALADOR deverá usar as bitolas recomendadas pelos fabricantes destes equipamentos.
- q) Energia Elétrica disponível: 220V/60hz e 380V/60Hz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será de responsabilidade da CONTRATADA a interligação de todas as alimentações elétricas de força entre os quadros de força e os quadros de comando e proteção dos condicionadores e, ainda:

- a) Toda a fiação elétrica deverá correr em eletrodutos, obedecendo às normas da ABNT NBR5410.
- b) Todos os cabos elétricos deverão ser identificados por anilhas numeradas, nos painéis e fora destes.
- c) Todos os painéis e condicionadores deverão ser aterrados a partir de um cabo fornecido para esse fim. As bitolas dos cabos elétricos devem ser selecionadas de acordo com a tabela de bitolas mínimas recomendadas pelo fabricante dos disjuntores selecionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- No trecho inicial a ligação entre eletrodutos e motores deverá ser de conduíte flexível e conectores apropriados contra umidade para motores externos, referência Tecno-flex, modelo TMF, TFF, TMG, TFG.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitas instalações de cabos e fios aparentes.



PARÁGRAFO QUARTO - Deverão ser executadas as interligações de drenagem aos pontos de drenos previstos e existentes na unidade hospitalar.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível.

PARÁGRAFO SEXTO - As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As redes frigoríferas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, mais curto possível e método de fixação adequado, de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras, terem baixa perda de carga, devendo, ainda, proteger os compressores. Evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno.

PARÁGRAFO NONO - Efetuar levantamento minucioso das condições locais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não alterar especificações de materiais, equipamentos, bitolas, etc., sem o consentimento por escrito do CONTRATANTE ou sua FISCALIZAÇÃO;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Deverão ser observados os afastamentos laterais, frontais e traseiros dos gabinetes dos equipamentos para permitir a manutenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá garantir a solidez e a segurança dos serviços executados conforme art. 618 do Código Civil, sendo o prazo inicial contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de 90 (noventa) dias o prazo para a CONTRATANTE reclamar a remoção de vícios aparentes ou de fácil constatação decorrentes da construção civil (art. 26, II, do CDC).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo serviço prestado deverá gerar um relatório detalhado, que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo servidor designado para fiscalização a ser encaminhado em até 30 (trinta) dias do término dos serviços ao setor competente do CONTRATANTE, para apuração de valores devidos, programação e controle da periodicidade recomendada para serviços similares.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o Contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá exclusivo da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Contratante não cederá recursos humanos ou materiais para a realização dos serviços de que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco da Contratada todas as despesas inerentes a sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E, por assim terem justo e combinado o Contrato, ambas as partes firmam o presente termo, com duas testemunhas que também o assinam, em 04 (quatro) vias de igual teor, que serão distribuídas entre Contratante, Interveniente, Fiscalizador e Contratada para os efeitos legais.

Fortaleza-CE, dede 2019.

Representante da Contratada

Ana Manuela Marinho Nogueira
Secretária do FMS - INFRAESTRUTURA

Visto da Assessoria Jurídica

Testemunhas com CPF:

1 - _____

2 - _____



**ANEXO V - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA SOB A FORMA DE
CONSÓRCIO E COOPERATIVA**

O Município de Fortaleza vem por meio deste apresentar justificativa acerca da não participação de Empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio e Cooperativa no presente procedimento licitatório.

Acerca dos Consórcios este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 33 da Lei n.º 8.666/93. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município.

Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a administração a presunção de que se o licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitu personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto da presente licitação não é razoável, visto que embora pertencentes ao consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

Acerca das Cooperativas destacamos o disposto no Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho, ocorrido na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, no qual a União Federal se compromete a não mais contratar cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e instalações, dentre outros.

Na mesma linha caminha o entendimento do Tribunal de Contas da União ao autorizar a vedação à participação de cooperativas no certame quando houver subordinação entre os



profissionais alocados para a execução dos serviços e a cooperativa (*Acórdão nº 2221/2013 – Plenário, TC 029.289/2009-0, relator Ministro José Múcio Monteiro, 21.8.2013; Acórdão nº 975/2005 – Segunda Câmara; Acórdão nº 1815/2003 – Plenário; Acórdão nº 307/2004 – Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 do TCU*), como é o caso da presente contratação.

Atestamos, por fim, que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.